

# DECRETO Nº 7.826 DE 21 DE JULHO DE 2000 (REVOGADO)

(Publicado no Diário Oficial de 22 e 23/07/2000)

Alterado pelos Decretos nºs 8.276/02, 8.297/02, 8.413/02 e 8.666/03.

Este Decreto foi revogado a partir de 27/03/08 pelo Decreto nº 10.984, publicado no DOE de 27/03/08.

**Estabelece redução de base de cálculo do ICMS em operações de saídas internas de leite e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica reduzida em 58,825% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas operações de saídas internas de leite de gado classificado nas categorias a seguir indicadas, fabricado neste Estado, de forma que a carga tributária incidente na operação corresponda ao percentual de 7% (sete por cento):

**Nota:** A redação atual da parte inicial do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 8.413, de 30/12/02. DOE de 31/12/02, efeitos a partir de 01/01/03, que anteriormente havia sido modificada Decreto nº 8.276, de 26/06/02, DOE de 27/06/02, e, por força da alteração processada pelo Decreto nº 8.297/02, o início de sua vigência foi postergada para 01/01/03.

*"Art. 1º Fica reduzida em 58,825% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas operações de saídas internas de leite de gado classificado nas categorias a seguir indicadas, produzido neste Estado, de forma que a carga tributária incidente na operação corresponda ao percentual de 7% (sete por cento):"*

### **Redação original, efeitos até 31/12/02:**

*"Art. 1º Fica reduzida em 58,825% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas operações de saídas internas de leite de gado classificado nas categorias a seguir indicadas, de forma que a carga tributária incidente na operação corresponda ao percentual de 7% (sete por cento):"*

**I - revogado**

**Nota:** O inciso I do art. 1º foi revogado tacitamente pelo inciso I, do art. 2º do Decreto nº 8.666, de 29/09/03, DOE de 30/09/03, efeitos a partir de 30/09/03.

### **Redação original, efeitos até 29/09/03:**

*"I - leite em pó."*

**II - leite tipo longa vida (esterilizado);**

**III - revogado**

**Nota:** O inciso III foi revogado pelo Decreto nº 8.413, de 30/12/02. DOE de 31/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

### **Redação original, efeitos até 31/12/02:**

*"III - leite pasteurizado tipo A;"*

**IV** - revogado.

**Nota:** O inciso IV foi revogado pelo Decreto nº 8.413, de 30/12/02. DOE de 31/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

**Redação original, efeitos até 31/12/02:**  
*"IV - leite pasteurizado tipo B."*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de julho de 2000.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Pedro Barbosa de Deus  
Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária